

LEI Nº 292, DE 9 DE MARÇO DE 1966

(Dispõe sobre facilidades prestadas pelo Município, para implantação do serviço de televisão na cidade e dá outras providências)

\*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 1/66 e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a prestar auxílio e proporcionar facilidades à sociedade em formação "AMIGOS DA TELEVISÃO" de Santa Cruz do Rio Pardo, para implantação do serviço de televisão nesta cidade, especialmente no concernente ao seguinte:

- I - autorizando a instalação de um ou mais repetidores para captação da televisão;
- II - autorizando o uso das dependências dos edifícios e instalações do aeroporto local, para a instalação de antenas e outros equipamentos necessários;
- III - fornecendo por conta do Município, a energia elétrica necessária para alimentar o equipamento;
- IV - atribuindo ao guarda do campo de pouso o encargo de manutenção e vigilância do equipamento instalado.

**Artigo 2º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a instalação elétrica por conta do Município, nas dependências existentes no quintal da casa do aeroporto, inclusive fornecendo material e mão de obra.

**Artigo 3º** - Para atender ao encargo do artigo anterior, fica o Prefeito autorizado a abrir na Contabilidade Municipal um crédito especial da importância de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

**Parágrafo único** - Caberá ao Prefeito Municipal, na forma dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do presente crédito e fazer a classificação da respectiva despesa.

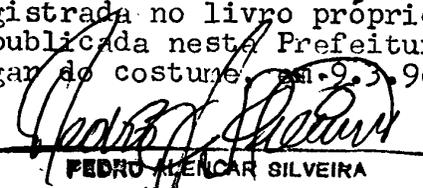
**Artigo 4º** - Para obter os meios financeiros necessários para atender à despesa autorizada pelo artigo 3º, poderá o Prefeito Municipal contrair empréstimo bancário em nome do Município, assinando para esse fim notas promissórias e outros documentos que fôrem precisos.

**Artigo 5º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba criada pelo artigo 3º, até o limite das operações bancárias realizadas de acordo com o corpo deste artigo.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Rio Pardo, 9 de março de 1966.

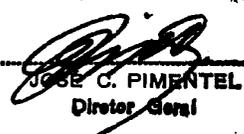
=====  
Registrada no livro próprio nº 4  
e publicada nesta Prefeitura no  
lugar do costume, em 9.3.1966

  
PEDRO VENÂNCIO SILVEIRA  
Secretaria



SECRETARIA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
STA. CRUZ DO RIO PARDO

  
CARLOS QUEIROZ  
Prefeito Municipal

  
JOSE C. PIMENTEL  
Diretor Geral